

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. Luciano Castro)

Dispõe sobre o repatriamento de recursos depositados no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas físicas residentes no País, assim como as pessoas jurídicas nele sediadas, que sejam detentoras de recursos depositados no exterior, poderão fazer a opção pelo reingresso daqueles recursos, segundo as disposições da presente lei.

Art. 2º O optante pelo reingresso não será obrigado a declarar a origem dos recursos.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal manterá o sigilo total da identidade do optante.

Art. 3º As operações de reingresso dos recursos de que trata esta lei serão tributadas pelo imposto de renda à alíquota de cinco por cento.

Art. 4º As disposições da presente lei aplicam-se somente às opções feitas no prazo de cento e oitenta dias de sua vigência.

Art. 5º A arrecadação do imposto previsto pelo art. 3º será destinada ao Programa “Fome Zero”.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que o volume de recursos depositados ilegalmente por brasileiros no exterior atinja a cifra de US\$ 30 bilhões. Simultaneamente, vivemos uma situação de insuficiência da poupança interna para o financiamento dos investimentos de que o País tanto necessita. Assim, consideramos oportuna a criação de estímulos ao reingresso daqueles recursos.

O repatriamento proposto terá o efeito positivo adicional de valorizar o real frente ao dólar, reduzindo pressões sobre a taxa de inflação. Terá também efeito positivo sobre a dívida pública, uma vez que parte considerável de seu estoque encontra-se atrelada à variação cambial.

Do ponto de vista social, a nossa proposição também é conveniente e oportuna: destina, para o Programa Fome Zero, a arrecadação do imposto de renda incidente sobre o reingresso de recursos.

A medida que estamos propondo já foi adotada pelo México que, há cinco anos atrás, obteve uma repatriação de US\$ 50 bilhões; e pela Itália que, no ano passado, arrecadou US\$ 40 bilhões.

Pelo acima exposto, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a aprovação de nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Luciano Castro